



no mérito

UMA PUBLICAÇÃO DA AMATRA 1 - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Rio de Janeiro - ano XV nº 40 - Maio de 2010 | www.amatra1.com.br

IMPRESSO ESPECIAL

CONTRATO
Nº 9912204 103/2008
ECT/DR/RJ
AMATRA

Conciliação, Números, Metas e Gestão: Suas Considerações



**Entrevista: Conselheira
do CNJ, Morgana Richa**

Justiça do Trabalho em Números

• Direitos Humanos: Como Julgar um Menor Infrator ?

Sumário

Sumário/Expediente	2
Editorial	3
Conciliação - Dr. Ivan Alemão	4
Os números do Judiciário - Dr. Evandro Valadão	6
Entrevista - Dr ^a . Morgana Richa	8
Direitos Humanos	12
Integração regional	15
Opinião dos colegas: processo conciliatório	16
Cinema em foco	18
Calendário de eventos	19



Nossa capa

Colegas,

A Justiça do Trabalho, em razão dos resultados das metas estabelecidas pelo CNJ no ano de 2009, foi instada a realizar metas diferenciadas neste ano de 2010. Para alguns isto é o reconhecimento de seu bom desempenho, para outros, nem tanto. Nas páginas que se seguem, queremos convidá-los a uma análise do atual cenário de nossas atividades, em especial no que diz respeito ao processo conciliatório e à atuação das Varas, diante da nova realidade dos Tribunais, onde temos o surgimento do "juiz-gestor". Propomos conhecer um pouco mais da nossa estrutura e refletir sobre como atuaremos daqui para frente.

Para tanto, uma vez que a conciliação, que é primado da Justiça do Trabalho, tem sido apresentada como instrumento importante neste processo, convidamos a juíza do trabalho e conselheira do CNJ, Morgana Richa, que está à frente do projeto "Conciliar é Legal", para uma entrevista exclusiva, na qual nos mostra não apenas o seu ponto de vista sobre processo conciliatório, mas fala sobre a importância do planejamento estratégico e reafirma o papel institucional do CNJ.

Também no campo da conciliação, o juiz Ivan Alemão e o sociólogo José Luiz Soares assinam um artigo, no qual expõem uma crítica ao movimento Conciliar é Legal, lançado pelo CNJ, em 2006, sem desprezar a importância do mesmo para a efetividade da Justiça. No texto, os autores apontam os obstáculos à celeridade pretendida com o programa e as preocupações em torno da eventual realização de processos conciliatórios sem critérios.

No âmbito do planejamento e da gestão administrativa, abordamos a necessidade da busca por números precisos que permitam a elaboração de ações e projetos, de acordo com a realidade de cada Tribunal. Esta é a tônica do artigo escrito pelo magistrado Evandro Valadão, que preconiza a análise profunda de dados da Justiça para a efetividade de ações mais estratégicas e dinâmicas. Para ele, a unificação de atuação dos Tribunais pode gerar orçamentos nem sempre tangíveis para algumas jurisdições.

Como modo de resgate e valorização das denominadas "varas do interior", a partir desta edição será publicada uma seção de assuntos voltados as suas regiões. Intitulada Integração Regional, trará peculiaridades das Varas e o resultado de projetos desenvolvidos em cada uma delas. Neste primeiro momento, o foco é a Região Leste Fluminense, com a revelação de dados que corroboram a necessidade premente de ampliação do número de Varas para melhoria da prestação jurisdicional. Esta, aliás, é uma bandeira da nova gestão da Amatra1, que pretende estender a mão à população local, que precisa de uma Justiça mais atuante e real, e aos magistrados, que, para o alcance deste fim, precisam de condições dignas e concretas de atuação, o que se pretende não apenas no interior, mas também nas Varas da Capital.

No âmbito dos Direitos Humanos pretendemos destacar, a cada edição, as questões que envolvem o seu conceito, por toda importância e polêmica que cercam esse tema. Neste número, o caso do menino João Hélio, brutalmente assassinado em 2007, no Rio de Janeiro, serve de base para a discussão sobre a condenação de menores no Brasil, a partir dos fatos ocorridos com Ezequiel, um dos envolvidos no caso, à época com apenas 16 anos. Uma condenação brutal e fria é o caminho para diminuir as mazelas do mundo? O questionamento é magistralmente explorado pela juíza Daniela Muller e pelo Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ, Carlos Nicodemos.

Nesta edição, apresentamos a proposta de uma coluna fixa, em que os associados darão sua opinião sobre temas que estejam em voga na Justiça Trabalhista, estimulando a reflexão e o debate. Para isto, esta publicação, em consonância com o assunto central, traz a análise da importância da fase de conciliação em um processo e o relato de situações cotidianas vividas pelos juízes nas audiências.

Sem perder de vista o lado cultural, o juiz Ronaldo Callado foi convidado para escrever a seção Cinema em Foco, na qual expõe sua crítica ao filme Single Man, que chegou ao Brasil sob o título Direito de Amar, instigando o leitor a conferir uma obra cinematográfica repleta de emoções e lições de vida.

Esses são os assuntos que escolhemos para vocês, leitores. Mas, para produzirmos continuamente uma revista voltada para seus interesses, a partir da próxima edição iniciaremos a seção "Mérito do Leitor", a qual publicará comentários, críticas e sugestões, abrindo espaço para sua voz nesta revista. Assim, será com muito prazer que teremos esse contato direto, contando com sua efetiva participação.

Esperamos que faça uma boa leitura!

MÉRITO DO LEITOR

Participe da Revista No Mérito!
Encaminhe suas sugestões, comentários e críticas
imprensa@amatra1.com.br

Expediente

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

André Gustavo Bittencourt Villela

1º VICE-PRESIDENTE

Áurea Regina de Souza Sampaio

2º VICE-PRESIDENTE

Cléa Maria Carvalho Couto

SECRETÁRIO GERAL

Márcia Cristina Teixeira Cardoso

1º TESOUREIRO

Leticia Costa Abdalla

2º TESOUREIRO

Adriana Freitas de Aguiar

1º DIRETOR CULTURAL

Paulo Guilherme Santos Perissé

2º DIRETOR CULTURAL

Aline Maria de Azevedo Leporaci

DIRETOR DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO

Daniela Valle da Rocha Muller

1º DIRETOR SOCIAL

Maria Thereza da Costa Prata

2º DIRETOR SOCIAL

Rita de Cássia Ligiero Armond

DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE PATRIMÔNIO

Ronaldo da Silva Callado

1º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS

Maria Helena Motta

2º DIRETOR DE PRERROGATIVAS E DIREITOS

Alessandra Jappone Magalhães

DIRETOR DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Zuleica Jorgensen Nascimento

CONSELHO FISCAL

Maria José Aguiar Teixeira Oliveira

José Nascimento Araújo Netto

Marcos Antonio Palácio

DIRETORES ADJUNTOS

Maria do Socorro Duarte da Silva

Raquel Rodrigues Braga

Roberta Ferme Sivoiella

Edson Dias de Souza

Regina Célia de Miranda Jordão

Glener Pimenta Stroppa

Astrid Silva Britto

Cláudia Márcia de Carvalho Soares

Jorge Orlando Sereno Ramos

REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Cláudio Aurélio Azevedo Freitas

Ana Celina Laks Weissbluth

Nathalia Thami Chalub Prezotti

Luiz Nelcy Pires de Souza

Renato Abreu Paiva

Ana Rita Lugon Ramacciotti

Fernando Reis de Abreu

Anelita Assed Pedroso

Benimar Ramos de Medeiros Marins

COORDENADORES REGIONAIS DO PROJETO TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Luciana Gonçalves de Oliveira Pereira das Neves

Rosilda Lacerda Rocha

CONSELHO EDITORIAL

André Gustavo Bittencourt Villela

Daniela Valle da Rocha Muller

Raquel Rodrigues Braga

Ronaldo da Silva Callado

DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Wagner M. Paula

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Simone Garrafiel



Sede da Amatra 1
Av. Presidente Wilson, 228, 7º andar
Castelo - Rio de Janeiro - CEP: 20.030-021
Tel.: (21) 2240-3488
www.amatra1.com.br
tiragem 4.000 exemplares
Arte wagner Paula.

Usos da conciliação na Justiça do Trabalho

Ivan Alemão
José Luiz Soares



O que pode revelar uma análise sobre o “Movimento pela Conciliação” promovido pelo CNJ? Essa pergunta nos mobilizou em um trabalho anterior¹ sobre o discurso e a prática da conciliação na Justiça do Trabalho, cujos argumentos ora apresentamos, resumidamente.

A quantidade de acordos homologados em função da campanha aumentou significativamente o seu montante anual? O “Movimento pela Conciliação” tem obtido êxito em “desafogar” o Judiciário? De acordo com os números fornecidos no site do TST, poderíamos concluir que não.

No ano de 2007, toda a Justiça do Trabalho realizou 796.906 acordos, dos quais 19.825² foram realizados na “Semana Nacional pela Conciliação” (de 03 a 08 de dezembro daquele ano), considerado um “percentual de sucesso” pelo CNJ. O percentual na semana de conciliação foi de 2,4% do total de acordos realizados no ano de 2007. Seria alto esse valor? Se considerarmos o montante de 50 semanas úteis (sem o recesso de 19/12 a 07/01), teremos uma média semanal de 15.938

acordos. Neste caso, a semana de conciliação superou a média em mais 20%.

Todavia, esse percentual de 20% a mais de acordos, em uma semana, não correspondeu a um aumento da quantidade de acordos durante o ano, o que se verifica se compararmos a quantidade de acordos realizados com a de processos solucionados. No ano de 2007, os acordos normais (796.906) corresponderam a 43,94% dos processos solucionados (1.813.355). Já em 2006, foram realizados 745.491 acordos normais para o total de 1.700.741 processos solucionados, o que corresponde a 43,83%, quase o mesmo percentual. No ano de 2005, ocorreram 721.639 acordos normais, no total de 1.630.055 processos solucionados, isto é, 44,27% de acordos.

Concluímos que, num plano anual, a campanha de conciliação muito pouco ou nada contribuiu para o aumento da quantidade de acordos. Esse resultado é surpreendente, considerando a im-

portância dada pelo CNJ à campanha. Os esforços em termos de recursos de propaganda e de medidas administrativas (algumas não usuais e com métodos questionáveis) foram muito grandes em comparação aos resultados.

Como vimos, a importância da conciliação é identificada com o fato desta ser um meio mais rápido de resolver um litígio. Embora não tenha sido divulgado

pelo CNJ um diagnóstico mais detalhado sobre as deficiências da máquina judiciária, pode-se verificar que foi eleita como inimiga a cultura litigiosa e, como solução, a conciliação ampla. Parece-nos que o diagnóstico e a solução apresentada são um tanto simples para a complexidade da estrutura jurídica e dos mecanismos para solução dos conflitos sociais – o que se expressa no fato de que a proporção de litígios resolvidos por acordo diminuiu, apesar de todos os esforços.

a campanha de conciliação muito pouco ou nada contribuiu para o aumento da quantidade de acordos.

Não há indícios em nenhum documento quanto à existência de obstáculos para a realização dos acordos. A conciliação sempre foi uma opção acessível às partes em demandas que envolvem direitos disponíveis, o que se pode aferir, por exemplo, dos altos índices de acordo historicamente realizados na Justiça do Trabalho³. No processo do trabalho, ela é, obrigatoriamente, incentivada pelos juízes da primeira instância, pelo menos duas vezes: no início da primeira audiência e antes da sentença.

Um dos principais problemas do Poder Judiciário é, este sim, o fiel cumprimento das sentenças. Problema que, ao contrário do propagado na campanha pela conciliação, também é presente nos processos conciliatórios, principalmente naqueles mal elaborados ou mal recomendados. A campanha aponta o acordo como “o fim do litígio”, o que nem sempre é verdade.

Após a realização de acordos muitos incidentes podem ocorrer, não só entre as partes, mas também com a União Federal, ente que defende os interesses da Receita Federal e da Previdência Social na Justiça do Trabalho.

Consideramos que o acordo judicial é recomendável, mas não se pode considerar que, invariavelmente, todos os acordos são bons. Também não se pode afirmar que o problema da celeridade da prestação jurisdicional deve

ter como prioridade a realização de conciliação. A Justiça do Trabalho já tem como prioridade a conciliação e só esse elemento não a torna efetivamente mais rápida, pois depende de outros elementos de técnica e de qualidade de seus magistrados e funcionários.

É sabido que as campanhas promovidas pelo CNJ mobilizam milhares de magistrados, servidores, conciliadores e instituições judiciárias de todo o país a investir maciçamente em ações conciliatórias. Cumpre destacar que o discurso presente nas campanhas pela conciliação a apresenta segundo um modelo de eficiência e de pacificação social.

Consideramos que o acordo judicial é recomendável, mas não se pode considerar que, invariavelmente, todos os acordos são bons.

“Rápida e simples. Como um aperto de mão”, diz um slogan muito repetido durante as campanhas. As justificativas apresentadas no discurso em favor das práticas conciliatórias concentram-se em apresentá-las como uma alternativa às ações judiciais, que é capaz, a um só tempo, de ser mais ágil na solução dos litígios e “desafogar” o Judiciário, bem como de promover situações em que todos ganham (ao contrário do que ocorre nas ações judiciais, onde há “vencedores” e “vencidos”).

Ademais, a execução da sentença, diferentemente do que ocorre em ações judiciais, não se apresenta como um problema, considerando-se que os processos conciliatórios terminam em

acordo. Por fim, mas não menos importante, atenta-se para a vantagem, para as partes, de participar ativamente no processo de resolução do problema, bem como na promoção de uma difusa noção de pacificação social.

Identificamos uma grande pressão em prol do uso da conciliação, fazendo desta um fim último das iniciativas judiciais, em nome de um espírito de celeridade. Junto a essa pressão, encontramos relatos de juízes e advogados que revelam que conciliar NEM SEMPRE é legal. Isso fica claro em problemas como a pouca disposição de empresas em negociar (só aceitando quando decorridos os recursos); empregadores fazendo uso da conciliação como uma estratégia para maximizar ganhos; empregados recebendo quantias espúrias frente ao que lhe é devido; a marcação de diversas audiências em um único dia, cada qual com poucos minutos, o que põe os advogados em dificuldade de acompanhar seus clientes nas audiências etc. Tudo isso, nos remete à necessidade de estabelecer critérios mínimos para a homologação de acordos.

Ivan Alemão

é Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense, Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD-UFRJ), Juiz do Trabalho titular da 5ª Vara do Trabalho de Niterói-RJ.

José Luiz Soares

é Mestre em Sociologia e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSA/UFRJ).

1 - Conciliar é “legal”? Uma análise crítica da aplicação da conciliação na Justiça do Trabalho. Revista Justiça do Trabalho - HS Editora, Porto Alegre, junho de 2009, ano 25, nº 306, p. 67-85. Disponível também em: <http://www.conjur.com.br/2009-nov-25/pressao-conciliacao-revela-chicane-acesso-justica-trabalho>. O trabalho foi apresentado posteriormente, ainda no ano de 2009, em dois congressos nacionais: na ANPOCS - Associação Nacional de Pós-Graduação de Ciências Sociais e na ABET - Associação Brasileira de Estudos do Trabalho.

2 - Ver Relatório de Prestação de contas do CNJ, tabela 15, http://www.cnj.gov.br/images/stories/relatorio_de_prestacao_de_contas_cnj_2007.pdf. Acesso em 10 de janeiro de 2008. Cumpre ressaltar que outro relatório do CNJ (“Resultado Final”) apresentou o montante de acordo da campanha de 2007 em 21.883. Ver http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/conciliarConteudoTextual/anexo/Apresentacao_FINAL.pdf.

3 - Ver Alemão, I. & Soares, J. L. Conciliar é “legal”? Uma análise crítica da aplicação da conciliação na Justiça do Trabalho.



Os números do Judiciário

Steven D. Levitt é um economista incomum. Em parceria com Stephen J. Dubner, escreveu Freakonomics, que tem por subtítulo "O lado oculto e inesperado de tudo que nos afeta". O livro, lançado em 2005, alcançou rapidamente a lista dos mais vendidos nos Estados Unidos.

Mas o que fez Levitt pra merecer a atenção dos intelectuais e ser um dos autores mais lidos no mundo? Segundo Cláudio Haddad, que prefaciou a edição brasileira, a singularidade de Levitt está em sua capacidade de formular perguntas - e responder a elas - sobre temas originais e instigantes que desafiam a "sabedoria convencional". Para isso, utiliza quase sempre ferramentas estatísticas, transformando dados em valiosas informações.

No capítulo "O que faz um pai ser perfeito", Levitt faz a seguinte pergunta: o que é mais perigoso, uma arma ou uma piscina? O economista fala de Molly, uma menina imaginária de oito anos. Suas melhores amigas, Amy e Imani moram na vizinhança. Os pais de Molly sabem que os pais de Amy têm uma arma em casa e, por isso, proibiram Molly de lá brincar. Por tal motivo, Molly passa a brincar na casa de Imani, onde existe uma piscina na parte dos fundos. Os pais de Molly estão satisfeitos por terem feito uma escolha inteligente visando à segurança da filha.

Segundo os dados, contudo, diz o economista que a escolha nada tem de inteligente. Todos os anos há um afogamento infantil para cada 11 mil piscinas residenciais nos Estados Unidos (num país com seis milhões de piscinas, isso representa, aproximadamente, 550 crianças menores de dez anos afogadas anualmente). Lado

outro, a possibilidade de morte infantil por arma de fogo é de uma para cada 1 milhão de armas (num país com um número estimado de 200 milhões de armas, isso significa que 175 mortes de crianças são causadas anualmente por armas de fogo), ou seja, 1 em 11 mil, para mortes em piscinas, contra 1 em 1 milhão, para mortes por arma de fogo. Conclui Levitt, portanto, que os pais de Molly, por desconhecimento, não fizeram a melhor escolha.

É interessante destacar como os dados estatísticos podem mudar nosso olhar sobre fatos e alterar nosso "senso comum" sobre determinados assuntos. O Judiciário, só há pouco, passou a se importar com seus números. O Conselho Nacional de Justiça, desde 2004, publica a "Justiça em Números", e o Tribunal Superior do Trabalho possui o seu Relatório Geral da Justiça do Trabalho. Entretanto, muito há para ser feito. Não raras vezes os números do CNJ não são os mesmos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, por sua vez, não correspondem, apenas para dar um exemplo, aos números oficiais do Senado para a execução da Lei Orçamentária Anual.

A par da inexistência dos números colhidos, às vezes, até manualmente, já é possível um exame mais acurado dos dados, permitindo conclusões interessantes a respeito do Poder Judiciário.

Obviamente, por faltar-me competência para tal, nenhuma pretensão tenho de realizar estes exames, que devem ser substanciais e exaustivos, sobre os números estatísticos do Judiciário, mas, tão somente, indicar a importância de um aprofundamento na análise de índices e dados que possam propiciar ações e pro-

jetos mais identificados com as nossas necessidades. Enfim, um olhar estratégico, dinâmico e criativo.

Nota-se, por exemplo, que, já em 2009, coube ao Poder Judiciário o valor de R\$ 30.715.158.165,00. Deste total, à Justiça do Trabalho foi destinada a quantia de R\$ 12.012.641,30. O quadro comparativo que está ao final do texto demonstra que, desde 2003, o primeiro ano escolhido para análise, há sempre um acréscimo no orçamento da União previsto para a Justiça do Trabalho.

A diferença entre os anos ou evolução, representa, respectivamente, os percentuais indicados na coluna H. É possível observar que, em cinco anos, apesar do ligeiro decréscimo de 2004 para 2005, houve uma ordem de crescimento constante que, acumuladamente, dobrou o orçamento do Judiciário Trabalhista.

Na coluna C, estão os valores efetivamente empenhados, e que demonstram uma capacidade de gasto invejável, como prova a coluna D. Já nas colunas E e F, pode-se observar o percentual anual de congestionamento nas fases de conhecimento e de execução; na coluna G, observa-se a taxa de congestionamento geral.

Verifica-se que, nos últimos cinco anos, a taxa de congestionamento da fase de conhecimento permaneceu estável, à ordem de 30%. A taxa de congestionamento em execução esteve sempre com números muito próximos, no caso, pouco acima de 60%.

Ao longo do período da amostra, restou evidenciado um decréscimo da taxa de congestionamento geral de 51,04%, no primeiro ano (2004), para 48,96%, no ano subsequente. De 2006 para 2007,

tivemos a maior redução, em quase 6%. Como se vê, não houve alteração significativa, considerando o período indicado, que representasse uma expressiva melhora nas taxas de congestionamento, aí englobadas as referentes às fases de conhecimento e de execução e, por óbvio, a taxa de congestionamento geral.

Embora a variação do orçamento, como demonstra a coluna H, tenha sido expressiva, variando de -1,20%, no período de 2004/2005, para um aumento de 34,50%, de 2005/2006, não há nenhuma relação entre o aumento do volume de recursos destinados ao Poder Judiciário com o percentual da taxa de congestionamento, cujo cálculo considera a relação entre a soma dos casos novos com os casos pendentes de julgamento, comparada com o número de sentenças proferidas ou execuções encerradas.

O expressivo aumento dos recursos destinados ao Judiciário Trabalhista, saltando de cinco bilhões, em 2003, para 10 bilhões, em 2008, não acarretou um correspondente aumento da produtividade da Justiça Trabalhista no seu todo. Daí se extraem duas conclusões óbvias: ou os recursos, em sua maioria, destinaram-se à melhoria estrutural dos Tribunais - o que é representado por novas instalações, sistemas de administração de processos mais eficientes, modernos e aderentes aos processos de trabalho, renovação do parque tecnológico, enfim, uma melhoria logística -, ou, mesmo que destinados à atividade-fim, não resultaram ganho razoável de produtividade.

Contrapondo-se, haveria quem objetasse tais conclusões, alertando para o possível aumento, ano a ano, dos casos a serem jul-

gados, ou para uma possível diminuição do número de juízes. Destaco, por oportuno, que não se tem notícia de nenhuma situação excepcional a invalidar as assertivas acima. Veja-se que a análise das colunas J, K e L demonstra que não houve aumento expressivo de casos novos, nem tampouco decréscimo significativo do número de

O fato é que dados estatísticos aderentes e confiáveis são fundamentais para que se tenha uma visão holística e apropriada da realidade dos Tribunais.

juízes em atividade. Observe-se, todavia, que as colunas C e D demonstram a excelente capacidade instalada do Judiciário Trabalhista, embora não se possa afirmar que se gastou com qualidade.

Diante da situação em análise, pode-se afirmar que, embora tenham sido levados a cabo diversos projetos e ações em diferentes Tribunais, eles não representaram aumento de eficiência na prestação jurisdicional. É possível que, em

razão da ausência de direcionadores estratégicos explícitos e de projetos coordenados, alguns Tribunais tenham desenvolvido ações muito próximas, talvez idênticas, o que pode ter acarretado gastos desnecessários de recursos públicos. Também é possível afirmar que a diversidade de projetos e de ações dos diversos Tribunais, sem que se tivesse uma linha uníssona de atuação, possa ter gerado um aumento expressivo nos custos, o que não ocorreria se esforços convergissem para a obtenção de resultados comuns.

Oportuno dizer que os juízes do trabalho, no período indicado, resolveram sempre mais de 90% dos casos novos, mantendo-se sem muita variação nossa carga de trabalho. Destaca-se, ainda, que, do nosso orçamento, mais de 90% destina-se à des-

pesa com pessoal.

Há, pois, que se aprofundar o exame dos dados do Poder Judiciário, em especial do Judiciário Trabalhista. Isso se mostra imprescindível para a verificação do desempenho dos Tribunais, após a adoção de medidas de incremento estruturais, como as do próprio TRT da 1ª Região que, a partir do ano de 2005, reorganizou-se administrativamente e desenvolveu ações dirigidas à prática de um novo modelo de gestão, e que, agora, vem sendo adotado por todo o Judiciário brasileiro.

O fato é que dados estatísticos aderentes e confiáveis são fundamentais para que se tenha uma visão holística e apropriada da realidade dos Tribunais. Embora os números já revelem certa fidedignidade, mostra-se imperioso que eles representem efetivamente a realidade da atividade jurisdicional e administrativa do Judiciário.

Espera-se, por exemplo, que o "e-gestão", projeto desenvolvido pelo TST, possa suprir essa lacuna ao fornecer instrumental estatístico adequado para o exame dos índices e dos dados referentes à atividade dos Tribunais, o que revelará erros e acertos e propiciará a adoção de metas baseadas em mapas estratégicos definidos com segurança.

Não é demais lembrar que as metas "jurisdicionais" - ou seja, resultados a serem obtidos com impacto direto na prestação jurisdicional, sempre em harmonia com os focos e direcionadores estratégicos do Poder Judiciário, e, em especial, da Justiça do Trabalho, indicam um caminho a ser trilhado pelos Tribunais para que seja alcançada, o mais rapidamente possível, a tão sonhada ordem jurídica justa.

Ao fim, resta a indagação: será que, assim como os pais de Molly, estamos fazendo escolhas inteligentes?

Evandro Valadão

Juiz do Trabalho da 1ª Região

Justiça do Trabalho	Orçamento autorizado *1	Empenhado *2	Cap. Uso (%)	Taxa de cong. - Conhec.*3	Taxa de cong. - exec.	Taxa de cong. - geral	Variação - orçamento
Ano de 2003	R\$ 5.132.415.652,00	R\$ 5.326.476.972,00	-	-	-	-	-
Ano de 2004	R\$ 5.877.944.165,00	R\$ 6.388.558.373,00	108,69%	30,43%	65,68%	51,04%	19,94%
Ano de 2005	R\$ 7.069.757.003,00	R\$ 6.311.633.589,00	89,28%	33,03%	66,38%	48,96%	-1,20%
Ano de 2006	R\$ 8.541.393.696,00	R\$ 8.489.261.312,00	99,39%	33,91%	68,07%	51,92%	34,50%
Ano de 2007	R\$ 9.169.335.115,00	R\$ 9.008.120.215,00	98,24%	32,83%	65,69%	46,20%	6,11%
Ano de 2008	R\$ 10.343.874.796,00	R\$ 10.928.500.573,00	105,65%	33,69%	62,80%	44,27%	21,32%

*1 - Orçamento autorizado - Site do Senado Federal

*2 - Empenhado - Site do Senado Federal

*3 - Colunas E, F e G com dados extraídos do Relatório Geral da Justiça do Trabalho 2008

Taxa de congestionamento = 1 - sent/ cn + cpj



Planejamento e Gestão para um Judiciário Eficaz

No Mérito - O CNJ adotou, como meta em 2009, a elaboração do Planejamento Estratégico, no âmbito do Judiciário. Qual foi o resultado inicial desta determinação e o que o Conselho espera dos Tribunais, a partir da implementação dos planejamentos?

Morgana - O resultado principal do Planejamento Estratégico adotado no âmbito do Poder Judiciário consubstanciou-se na mudança de cultura organizacional da Instituição, na medida em que os tribunais do país estabeleceram o foco das atividades em resultados efetivos, além de mensurar o próprio desempenho no alcance de cada meta estipulada. Neste particular, os tribunais elaboraram seus planejamentos estratégicos, para os próximos cinco anos, alinhados ao objetivo nacional, a ser alcançado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de indicadores de desempenho e metas comuns aos órgãos do Judiciário.

Através dessa medida de extrema relevância, é possível, com base em dados concretos, avaliar e coordenar a prática das metas estratégicas em todos os ramos do Judiciário, garantindo, via de consequência, prestação jurisdicional mais efetiva, célere e acessível à sociedade, excelência que se espera na distribuição da Justiça, consoante preceitos constitucionalmente previstos.

No Mérito - O Planejamento Estratégico, muito além de um ato como a Resolução 70 do CNJ, envolve um longo processo dentro do qual são incorporadas ferramentas de gestão e, princi-

palmente, são reformuladas práticas e a própria cultura organizacional. Isso não se faz, contudo, sem a efetiva participação das pessoas, sem que os integrantes do sistema sejam sensíveis ao sinal da mudança. Que estratégias os CNJ adotou para sensibilizar e estimular os agentes envolvidos acerca da importância do processo, especialmente os magistrados?

Morgana - A construção do planejamento estratégico nacional foi participativa, já que o diagnóstico e demais informações que subsidiaram o planejamento nacional foram colhidas em 12 encontros regionais, com a participação de todos os tribunais e de 44 associações de magistrados. A definição de 10 metas de nivelamento para 2009 estabeleceu a linha de base para a mudança de paradigma, no sentido da orientação para os resultados e não para as rotinas. Além disso, o CNJ realiza campanhas nacionais para a divulgação dos principais objetivos e está concentrando esforços para desenvolver um plano de comunicação integrada para o Poder Judiciário. Exemplo disso é o canal da estratégia, espaço criado para a troca de experiências e conhecimento em gestão (www.cnj.jus.br/estrategia).

Por fim, necessário registrar que a relevância deste trabalho deve contagiar àqueles que estão realmente comprometidos com a atividade judicial, bem assim com o contínuo aprimoramento de uma política administrativa baseada, principalmente, no princípio da eficiência da prestação da Justiça.

No Mérito - Em paralelo à determina-

"... a relevância deste trabalho deve contagiar àqueles que estão realmente comprometidos com a atividade judicial".

ção supracitada, o CNJ estabeleceu as chamadas metas de nivelamento. Qual é o propósito das referidas metas e qual foi o processo de sua construção?

Morgana - O propósito é estabelecer um patamar único de prestação de serviço jurisdicional e evitar, inclusive, o desperdício de recursos, quando, por exemplo, tribunais distintos encontram-se engajados em um mesmo projeto, que poderia ser integrado e realizado de forma conjunta. São metas mínimas e básicas e, por esta razão, foram denominadas metas de nivelamento, elaboradas a partir das informações coletadas nos encontros regionais já mencionados.

No Mérito - Como exigir as mesmas metas para os Tribunais, uma vez que, estruturalmente, apresentam diferenças, como na hipótese do Rio de Janeiro, que possui carência de cinquenta Juízes, aproximadamente?

Morgana - Sabemos que os recursos são limitados e possuímos diversidade enorme de realidades, razão pela qual os métodos de gestão são necessários para otimizar os poucos recursos existentes. Por exemplo, o juiz federal do Acre Marcelo Basseto recebeu o prêmio da mostra de qualidade no Judiciário, em virtude da apresentação de projeto de simplificação de procedimento de perícia, reduzindo a duração da tramitação de um ano para algumas semanas. O artigo escrito pelo autor está disponível no sítio eletrônico: <http://www.cnj.jus.br/estrategia/index.php/pericias-no-juizado-especial-federal-da-secao-judiciaria-do-acre-projeto-pericia-na-ordem-do-dia/>

No Mérito - Não seria razoável haver uma proporcionalidade na exigência das metas para Varas, uma vez que há variação entre elas, na base de dois mil a 10 mil processos, na 1ª Região, por exemplo. Como equacionar esta diferença, de modo que todos tenham a mesma oportunidade nos resultados?

Morgana - As metas nacionais são sempre padrões mínimos para o Judiciário. O objetivo é, justamente, identificar os gargalos, as razões das dificuldades

para que a atuação seja voltada à eliminação das disparidades verificadas.

No Mérito - Em que medida a adoção de um novo modelo de gestão permitirá a melhoria contínua dos serviços judiciários, diante das dificuldades materiais para o exercício da jurisdição, especialmente em função do desequilíbrio na distribuição de recursos entre as instâncias (quanto mais próximo da base, menor a quantidade proporcional de recursos)?

Morgana - É impensável a melhoria da prestação dos serviços judiciários sem uma estratégia de planejamento e gestão, ainda mais em se tratando de uma estrutura tão híbrida e historicamente assentada. De igual modo, é perceptível que os problemas inerentes ao sistema só serão saneados, com a eficácia esperada, pelo menos em médio prazo, através do engajamento dos agentes envolvidos. Consideradas as diretrizes traçadas nacionalmente, os tribunais possuem autonomia administrativa e financeira para gerenciar o orçamento respectivo, respeitada a competência privativa para organização e o funcionamento de seus órgãos. Neste

aspecto, reputo ser um importante passo a possibilidade de participação efetiva de serventuários e de magistrados de primeiro e segundo grau, indicados pelas respectivas entidades de classe, na elaboração e na execução de suas propostas orçamentárias e planejamentos estratégicos.

A transparência e a democratização trazidas junto com outras determinações têm como foco basilar o nivelamento, medida inédita na reestruturação. O Conselho Nacional de Justiça intenta a efetiva qualidade/eficiência dos serviços judiciários, a partir da própria instrumentalidade da função, com substrato importante na participação de seus membros para os avanços, a resultar nos fatores intrinsecamente relacionados ao reconhecimento do mister que justifica

a própria existência do Poder Judiciário para a sociedade.

No Mérito - Quando serão estabelecidas as ressalvas e especificidades nas estatísticas, bem como no estabelecimento de metas diferenciadas, para a Justiça do Trabalho?

Morgana - O Conselho está caminhando para um diagnóstico que subsidiará metas por segmento de Justiça. Exemplo disso é a meta 2 de 2010, que prevê o julgamento de todos os processos de conhecimento distribuídos nos tribunais, inclusive superiores, até 31/12/2006. Esta meta é diferenciada para os processos trabalhistas, haja vista que os julgamentos devem englobar também os casos distribuídos até dezembro de 2007.

No Mérito - Como o programa que a senhora coordena se encaixa no processo de modernização da gestão?

Morgana - A Comissão de Acesso à Justiça e Cidadania se encaixa perfeitamente na modernização da gestão do Poder Judiciário, tanto que o planejamento estratégico, estabelecido pela Resolução 70/CNJ, fixou como "missão" a realização da justiça e

como "visão" o reconhecimento pela sociedade como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social, além de destacar, dentre os atributos de valor do Judiciário, a credibilidade, acessibilidade, celeridade, conceitos em destaque nos projetos pertencentes à Comissão por mim presidida, a exemplo da conciliação, das matérias relativas à infância e juventude e da efetividade da Lei Maria da Penha.

Além disso, foram definidos 15 objetivos estratégicos, dentre os quais se destacam os de números 3 a 5, contemplando a facilitação do acesso à justiça, a promoção da efetividade no cumprimento das decisões e a promoção da cidadania, essência dos projetos em curso na Comissão.

"É impensável a melhoria da prestação dos serviços judiciários sem uma estratégia de planejamento e gestão"

No Mérito - Quais são os critérios adotados pelo CNJ para uma boa conciliação, ou seja, uma solução equilibrada do conflito?

Morgana - Dentre as atribuições primárias incumbidas ao Conselho, sobressaem-se as que dizem respeito ao controle administrativo, financeiro e cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo, na essência da execução de seu mister, traçar as diretrizes para o planejamento estratégico e gestão afeta às competências inerentes.

Não se insere, dentre as tarefas do órgão, realizar qualquer espécie de controle sobre o exercício da atividade jurisdicional, de modo que os critérios de homologação do acordo são exclusivamente do juiz, bem assim a condução dos trabalhos de conteúdo cognitivo.

Pessoalmente avalio que, para solução equilibrada dos litígios, é necessário, em primeiro lugar, observar os limites éticos de atuação, em que o referencial de realização de justiça por intermédio da conciliação observe as configurações e possibilidades concretas do caso, contexto implementado com o comportamento atual do magistrado deste século.

O sucesso atingido na conciliação par-

te naturalmente do preparo profissional para as diferentes etapas havidas no processo, de relevo fundamental o papel exercido pela Enamat – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, que conta com cursos de formação inicial para os juízes do trabalho recém-ingressos na carreira, fornecendo elementos teóricos e práticos da conciliação trabalhista, e ainda, cursos de Formação de Formadores em Conciliação, com escopo de subsidiar juízes formadores do tema para multiplicação nas escolas regionais, tanto na formação continuada como na permanente.

No Mérito - Qual a sua opinião sobre o incentivo à conciliação e às normas de ordem pública? Existem limites para a transação trabalhista? E para a atuação do juiz do trabalho como conciliador?

Morgana - A conciliação no processo do trabalho possui papel de destaque, na medida em que o ordenamento jurídico de longa data prevê a obrigatoriedade para sua efetivação em dois momentos específicos, tratando-se também de dever do magistrado. Se o juiz deixa de observar tais preceitos, ou seja, se não propõe a conciliação haverá nulidade absoluta dos atos processuais subsequentes, haja vista constituir matéria de ordem pública. A conciliação é resultado do princípio teleológico de finalidade social peculiar, princípio fundamental próprio do direito processual do trabalho. Assim, indene de dúvidas o destaque com que a matéria está inserida e o papel do juiz como pacificador social consagrado pela legislação.

Inequívoco, portanto, que a conciliação traduz vantagens tanto para as partes como para o sistema

jurídico, eis que o litígio será resolvido sem necessidade de julgamento e consequente dispêndio de despesas excessivamente elevadas pelo Estado.

Ao magistrado cumpre promover a persuasão das partes, no tocante à importância da conciliação, conduzindo a audiência para o reconhecimento de eventuais riscos, concessões recíprocas e vantagens, guardada cautela para inviabilidade de eventual imposição da medida, pois a manifestação de vontade é garantia do papel político, social e jurídico da instituição e deve ser enfatizada.

No Mérito - A Justiça do Trabalho tem como função essencial, e como cultura, conciliar. Nesse sentido, qual é a importância da semana da conciliação, com uma agenda

imposta aos Regionais, justamente nesse momento de grandes mudanças? Essa atitude não seria contrária ao próprio modelo de gestão estratégica, na medida em que é determinada sem considerar as realidades locais e resulta no acúmulo de trabalho?

Morgana - A par de propiciar o fortalecimento do tema, nacionalmente, e o incentivo a políticas públicas de pacificação do conflito, com inegável grau de satisfação, a Semana Nacional da Conciliação tem como objetivo primordial promover a transformação da cultura da litigiosidade por meio do diálogo, através da visibilidade da mobilização do Judiciário nacional.

Com este foco, o grupo gestor do projeto, junto ao Conselho, avaliou a continuidade do movimento, valorando, inclusive, o interesse que o assunto desperta na mídia, a demonstrar expressiva relevância do tema para a sociedade. Assim sendo, é necessário o posicionamento das instituições e de seus membros para condução do Judiciário à essência de seu papel, mais próximo e sensível às demandas da população.

O CNJ tem, por conseguinte, a importante missão de mobilizar e, em parceria com os tribunais de todo o país, estimu-

"A Semana Nacional da Conciliação tem como objetivo primordial promover a transformação da cultura da litigiosidade por meio do diálogo"

lar o movimento de conciliação, que traz em acréscimo a garantia constitucional do acesso à Justiça.

Para o ano de 2010, a prestigiar a importância da participação dos tribunais e fortalecer o movimento, foi realizada pesquisa junto aos regionais, com escopo de colher sugestões no que tange às demandas necessárias, bem como acerca dos fatores mais viáveis no cenário nacional. Desta indagação verificou-se o envio de apontamentos com conteúdo riquíssimo, fixadas diretrizes, por exemplo, no campo pré-processual e da execução, além do que a média das respostas demonstrou a preferência pela continuidade nos moldes atuais.

No Mérito - Quais são as preocupações, perspectivas e planejamentos em relação à melhoria na qualidade da jurisdição, na condução dos julgamentos e na prolação das sentenças?

Morgana - As medidas necessárias para o aprimoramento da prestação jurisdicional revelam um desafio para os dirigentes do Poder Judiciário. De outro lado, verifica-se que uma prestação jurisdicional sem qualidade importa em prejuízos, seja no congestionamento das instâncias superiores, no aumento dos gastos públicos ou na morosidade da conclusão dos processos. Com amparo nessas preocupações foram criadas, a partir da EC 45, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

No que tange às perspectivas, o quadro atual nos encaminha para uma Justiça mais célere, eficaz e acessível à população, compreendida não apenas a entrada, mas também a saída da Justiça, já que um processo moroso é a própria negação da função instrumental exercida pelo Judiciário. Foi com esse objetivo que foram fixadas as metas prioritárias para o ano de 2010, que estabelecem a busca da melhoria dos serviços judiciários como um todo.

O direcionamento das atividades pelo Conselho visa à estruturação, à capacitação e ao aprimoramento do Judi-

ciário, a fim de atingir um patamar de excelência nos moldes já existentes em outros países, presente o binômio qualidade-celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

No Mérito - Tendo em vista que, na maior parte dos processos, o trabalhador pretende receber salários e verbas rescisórias, como a senhora analisa a cláusula de quitação geral do extinto contrato de trabalho?

Morgana - Penso que a cláusula de quitação geral só deve ser colocada se isso corresponder ao que está sendo efetivamente negociado e sempre se houver a presença do advogado que torne claro ao autor o significado desta quitação.

Por outro lado, muitos juízes estão deixando de homologar acordos com tal extensão por entenderem ser matéria extensa que não deve ser firmada em dado momento do processo. Alguns juízes não homologam se o reclamante

está em jus postulandi. Outros sempre ressaltam ainda que seja discutida a relação de emprego de um modo geral, desde que presente o advogado – a questão do acidente do trabalho e eventuais direitos daí decorrentes, exatamente porque o TST vem enten-

do que se ausentes ressalvas a “nova competência” também estaria envolvida com a cláusula de quitação geral.

Na realidade o posicionamento compete a cada magistrado, dependendo do caso concreto, pelo que inviável, a priori, negar ou defender tal condição sem analisar a situação em si. Qualquer atitude em um ou outro sentido é extrema e não revela ofício jurisdicional consentâneo.

No Mérito - Existe previsão de ca-

pacitação dos juízes para o processo virtual? Em caso positivo, quais serão os métodos utilizados?

Morgana - Tanto os magistrados como os servidores estão sendo capacitados para o trabalho com processos eletrônicos, não se tratando apenas do ensino quanto à utilização de determinado programa, mas tentativa de incutir a cultura do processo eletrônico, de modo a aproveitar ao máximo seus recursos, especialmente para reduzir tempos de tramitação e suprimir passos meramente burocráticos. Além disso, tem-se a realização de cursos presenciais, que serão ministrados por equipes de servidores já treinados e cursos à distância.

No Mérito - A senhora tem uma avaliação precisa do impacto da evolução tecnológica, no que diz respeito ao aumento do volume de trabalho?

Morgana - O que se vislumbra, no presente momento, é que haverá uma significativa redução daqueles trabalhos manuais e repetitivos, tais como juntadas de petições, numerações, certificações de prazo, com a consequente redução de tempo entre os momentos decisivos do processo (peticionamento - resposta - audiência - decisão). Possibilitada a concentração do trabalho no tempo, os administradores se de-

frontarão com novas premissas, tendo a percepção necessária para realocar os servidores para a área fim efetiva e treiná-los adequadamente para essa realidade.

Por outro lado, o magistrado contará com ferramentas modernas, avaliadas como sobrecarga de trabalho para alguns e facilitação para outros, a exemplo do processo eletrônico já em pleno funcionamento no Conselho, a significar que, onde quer que ele esteja, poderá analisar e decidir virtualmente.

"As medidas necessárias para o aprimoramento da prestação jurisdicional revelam um desafio para os dirigentes do Poder Judiciário"





A vida como ela é



No ano de 2010 completamos o vigésimo aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, importante instrumento da democracia brasileira, especialmente para a cidadania de milhões de pequenos infanto-juvenis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é a resposta que a sociedade civil organizada deu à doutrina do direito do menor, também conhecida como doutrina da situação irregular, que teve vigência no Brasil, a partir de 1923 quando aqui se instalou o primeiro tribunal de menores, aprimorando-se com a edição do antigo Código de Menores de Mello Mattos, de 1927.

A doutrina da situação irregular pode ser traduzida como uma moeda, cujos lados são a pobreza e delinquência, fundamentos de intervenção a favor (contra) dos denominados menores, que hoje, por força do ECA, são chamados de crianças e adolescentes.

Importante característica da doutrina da situação irregular foi a judicialização da política estatal, fazendo do Juiz de Direito, historicamente conhecido como Juiz de Menores, o epicentro do controle social e punitivo.

Para a doutrina da situação irregular, estaria nesta condição o menor inadequado na família, delinquente, usuário de drogas, mendigo, doentes mentais, fora da escola, etc. Trata-se da construção da chamada patologia social do irregular, que categoriza pobres, negros,

abandonados e delinquentes para o controle do Estado.

Este modelo começou a ser formalmente substituído, em 1988, com a Constituição Federal que, no Artigo 227, afastou a figura do Juiz de Menores como representante do Estado na chamada “política protetiva”, colocando a família, a sociedade e o poder público neste lugar.

Além disso, adota o princípio de direitos humanos para conceber a criança e o adolescente como sujeitos de direitos em peculiar processo de desenvolvimento pessoal e social, com status de prioridade absoluta, não só na prestação de socorro, mas também no orçamento público.

Soma-se a Constituição Federal, a Convenção dos Direitos das Crianças da ONU, de 1989, que inspirou a redação constitucional que acima mencionamos.

Trata-se de um tratado internacional de direitos humanos que levou 10 anos (1979-1989) para ser concebido e aprovado no âmbito internacional, sendo o Brasil, curiosamente, seu primeiro signatário, em razão das fortes denúncias que o mesmo sofria pelo assassinato de crianças na década de oitenta, apurados numa CPI do Congresso Nacional, em 1988.

A vida, direito humano assegurado a todo cidadão, está presente em todos esses documentos jurídicos. Mais do que isso, está garantida com o verniz da dignidade, pois, além desse elementar direito, outros foram protegidos como a educação, a saúde, o lazer, a liberdade, o direito à convivência familiar, à profissionalização etc.

Como se vê, a Constituição Federal de 1988, a Convenção dos Direitos das Crianças da ONU e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, formam arcabouço jurídico e político dos direitos infanto-juvenis no Brasil que, formalmente, revogou a doutrina do direito do menor.

Formalmente!

A recente polêmica envolvendo a inclusão do jovem Ezequiel, um dos participantes do trágico episódio que teve como vítima fatal o pequeno João Hélio, faz emergir a dúvida do alcance mutativo das leis na sociedade.

Vejamos.

Sem entrarmos no mérito valorativo de culpabilidade, até porque não fomos à época advogados de defesa do caso, bem como o limite da penalidade, o jovem foi julgado e sentenciado, à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente, a uma pena (uns preferem chamar de medida sócio-educativa - MSE) de três anos de internação.

Referida penalidade foi cumprida na ín-

tegra pelo jovem, tendo, inclusive, para tanto, tido que formular uma estratégia de sobrevivência no sistema sócio-educativo para que de lá não saísse morto. Passou mais de 2/3 da pena (MSE) na solitária. Isso como uma forma de sair do convívio do coletivo prisional.

Cumprida a penalidade imposta pela Justiça, apresentou-se para a ressocialização, ameaçado de morte.

Requeru, então, a proteção do Estado através do PPCAAM – Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, programa este executado pela Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal e coordenado, em nível nacional, pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, o que foi deferido provisoriamente pelo Juiz da Infância e Juventude.

Inconformado com esta medida protetiva ao direito à vida de Ezequiel, o Ministério Público recorreu da decisão e o Juiz de Menores reconsiderou a medida, devolvendo o jovem para o sistema sócio-educativo.

No sistema prisional sócio-educativo o jovem se encontra internado no regime de semiliberdade, com restrições quanto ao direito de sair no período diurno para estudar e trabalhar. Suas eventuais atividades externas são escoltadas por agentes do sistema prisional sócio-educativo.

Temos neste caso a resposta quanto à capacidade das leis de promoverem as mudanças necessárias para o nosso de-

envolvimento enquanto país-nação.

Verifica-se a profunda contradição entre aquilo que a lei apregoa e sua efetividade na sociedade e nos poderes públicos.

Não só a lógica, mas os fundamentos que se aplicam para um modelo de Justiça especializada na área da infância e adolescência, com todos os atores nela relacionados, são baseados num modelo juridicamente revogado que é a doutrina da situação irregular.

Não importa que a decisão de manter o jovem Ezequiel internado se caracterize uma ampliação do prazo de internação, violando todos os princípios constitucionais e internacionais dos documentos jurídicos que aqui analisamos.

Ezequiel é negro, pobre, favelado, excluído e participou de um hediondo crime contra uma criança, branca da classe média.

Logo a situação dele não é situação, é condição!

Trata-se de um verdadeiro “menor”, uma expressão da tipologia lombrosiana, na versão social do século XXI, que merece a flexibilização de todas as normas constitucionais para colocar nas mãos do Poder Judiciário, ressuscitando o revogado Juiz de Menores, o controle da vida de Ezequiel, símbolo da exclusão social.

Não falemos em novas oportunidades, afinal, o que temos aqui não é um julgamento pelo que Ezequiel fez (Direito Penal do Ato), mas sim pelo que ele representa enquanto patologia social (Di-

reito Penal do Autor).

Perdemos a vida de João Hélio e vamos perdendo a de Ezequiel.

Aliás, perder vidas de crianças e adolescentes é uma prática da política do Estado brasileiro há séculos.

Somente o estado do Rio de Janeiro, no ano de 1997, de acordo com o último mapa da violência de 2010, do Instituto Sangari/UNESCO/Instituto Ayrton Senna, apresentou uma taxa de 28,2 homicídios para cada 100 mil pessoas, enquanto que, em 2007, este número encontra-se em 21,2 assassinatos de crianças e adolescentes a cada 100 mil.

São números superiores a muitas guerras civis no mundo.

Assim, o esforço de transformar a lei sem o acompanhamento das políticas, das instituições e das práticas cotidianas, vai revelando um Estado de Direito de aparências, cujas contradições fazem da vida, como um direito, algo menor do que ela significa, ou melhor, como diz a música, apenas como ela é.

Carlos Nicodemos

Advogado. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ. Professor Universitário de Direito Penal, Criminologia e Direito da Criança. Ex-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças do Estado do Rio de Janeiro (2009/2010). Foi Coordenador da Organização de Direitos Humanos- Projeto Legal.



O menor e o menino

Recentemente, a notícia da liberação do jovem Ezequiel da Silva, condenado por ter participado do assassinato do menino João Hélio, causou alvoroço e muitas manifestações de repúdio à decisão judicial.

Ezequiel, que na época do crime era menor de idade, cumpriu medida de internação por três anos, pena máxima prevista na nossa legislação para um adolescente infrator.

Ezequiel foi solto no dia 10 de fevereiro deste ano e incluído no Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte, diante de "indicadores objetivos" de ameaça contra o jovem, de acordo com Carlos Nicodemos, que é operador do programa de proteção no Rio de Janeiro.

A medida teve repúdio da população e da mídia, o que é compreensível diante da trágica circunstância da morte do menino João Hélio, em fevereiro de 2007. Ezequiel e seus comparsas roubaram o carro da família e João Hélio, que não conseguiu fugir com a mãe e a irmã, ficou preso no cinto de segurança, sendo, assim, arrastado por sete quilômetros.

Existe, portanto, um clamor popular no sentido de que nenhuma chance seja dada a Ezequiel, nada de apoio psicológico, acompanhamento escolar ou mesmo proteção à vida e integridade física. Exige-se, assim, que a sentença de Ezequiel seja perpétua: nada de perdão, ainda que parcial ou vigiado. De certa forma está decretado que ele foi, é e será, para todo sempre, um marginal.

Contudo, mesmo diante dos tristes fatos que causaram a morte do menino João Hélio e do clamor popular, não é dever do Estado promover vingança. O Direito não pode se prestar à retaliação, uma vez que seu objetivo é pacificar as relações sociais, fazendo justiça. A aplicação de penas drásticas, tais como execuções públicas, apedrejamento, decepar membros do corpo, entre outras, não tem tornado a vida em sociedade melhor, nem mesmo diminuído o número de ilícitos praticados.

Portanto, devemos aperfeiçoar os mecanismos de ressocialização, de integração do infrator na sociedade, dar novas possibilidades, perspectivas de uma nova vida. Nesse sentido, inclusive, há a atual campanha da AMB, para inclusão de ex-detentos no mercado de trabalho, que tem,



entre seus principais objetivos, evitar que eles voltem a praticar ilícitos.

Essas medidas de integração social são ainda mais necessárias quando se trata de uma criança ou adolescente infrator. Normalmente rotulados de "menores". Principalmente quando têm origem humilde. São jovens em formação.

As famílias humildes têm pouca possi-

bilidade de oferecer ao jovem infrator os instrumentos necessários à adequação da sua conduta social, entre eles, apoio psicológico, acadêmico e, muitas vezes, o adolescente não conta sequer com o apoio da própria família. Penso ser dever do Estado, nesses casos, dar acesso ao adolescente infrator a tais instrumentos. Caso contrário, acabamos por formar uma visão equivocada de que "essa gente", os "menores", não tem mesmo jeito, não dá para "perder tempo" com eles e, assim, negamos até mesmo a possibilidade de recuperação de uma pessoa que apenas começa sua existência e que, como tantos outros jovens, erra, transgredir, comete ilícito.

Também é dever do Estado garantir a integridade física do cidadão brasileiro, ainda mais daqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Diante da iminente ameaça à vida e à integridade física de Ezequiel, o adolescente infrator, o que deve fazer um Estado Democrático e de Direito? Deixar que outro jovem tenha uma morte violenta?

A omissão do Estado em proteger Ezequiel só favorece a perpetuação da violência, da vingança e em nada ajuda a resolver a grave questão social que vivemos.

Recentemente, Ezequiel foi definitivamente excluído do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte e, de acordo com a decisão proferida em 24 de fevereiro, pelo juiz Marcius da Costa Freire, cumpre medida de semiliberdade em um Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD), uma abrigo para infratores do Estado do Rio de Janeiro.

Por mais chocados que fiquemos com a morte de João Hélio, entregar Ezequiel à morte não aplacará nossas mazelas sociais. São crianças. São jovens. São imaturos e inseguros. Estão em formação. Precisam de orientação e amparo, para que tenhamos o mínimo de esperança de um dia viver em uma sociedade mais fraterna, justa e segura.

Termino com as palavras do inesquecível Renato Russo: "São crianças como você. O que você vai ser, quando você crescer?".

Daniela Muller

Juíza em exercício na 79ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Região Leste Fluminense

Dados revelam as necessidades de ampliação da estrutura da prestação jurisdicional trabalhista na Região Leste Fluminense

É notório o aumento do volume de processos recebidos pela Justiça do Trabalho da 1ª Região nos últimos anos. No caso da Região Leste Fluminense, que abrange os municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Araruama e Cabo Frio, a movimentação processual anual registrou a média de duas mil ações ajuizadas por unidade jurisdicional, nos últimos três anos.

Diante dos números, extraídos do Relatório da Justiça do Trabalho, produzido pelo TST, em 2008, é visível a necessidade de implantação de medidas que garantam a efetividade da prestação jurisdicional, como a criação de novas Varas, que são fundamentais para a maior celeridade na solução dos processos e satisfação dos agentes envolvidos, além de atender ao disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 6.947/81, que determina a criação de novas unidades judiciais, quando a demanda anual excede a 1.500 processos.

Niterói, cidade que em 2009 registrou cerca de 145 mil pessoas empregadas, apresentou uma média de 1.859 processos novos distribuídos, em cada uma das suas sete Varas do Trabalho. Número que se repetiu, com pequenas variações,

em 2007 e em 2008, demonstrando que as suas Varas do Trabalho estão assobradas, ainda que haja, atualmente, um Posto Avançado em Maricá, cidade que também faz parte da jurisdição da ex-capital fluminense.

A cidade é um dos principais centros financeiros, comerciais e industriais do Rio de Janeiro, despontando como principal ponto de apoio das cidades produtoras de petróleo. O município responde

O cenário da Região Leste Fluminense exige, em curto prazo, uma ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho

por 70% do parque naval fluminense, concentrando empresas de off shore e estaleiros. O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Niterói, que é de 0,817, corrobora a urgência de instalação de novas unidades judiciárias.

A situação também se mostra grave em São Gonçalo, onde o número de empregos formais chegou a 80 mil no ano passado. O município está retomando sua vocação industrial. Cada uma de suas quatro Varas somou cerca de dois mil processos novos recebidos.

A Vara do Trabalho de Itaboraí também tem jurisdição sobre os municípios de Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá. Esta única Vara recebeu, em 2009, cerca de 2.400 processos novos ajuizados. O Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro está sendo construído numa área de 45 milhões de metros quadrados, com inauguração prevista para 2012, tendo por

objetivo aumentar a produção nacional de produtos petroquímicos e gerar mais de 200 mil empregos diretos e indiretos, após a sua entrada em operação.

De igual forma, Araruama, que possui apenas uma Vara do Trabalho, e Cabo Frio, que conta com duas unidades, precisam de uma maior estruturação, diante de uma demanda reprimida e cada vez mais absorvida pela crescente movimentação empregatícia da região. Para isso é fundamental o Posto Avançado de Búzios, criado pela Resolução Administrativa 03/2009, que ainda não foi instalado.

O cenário da Região Leste Fluminense exige, em curto prazo, uma ampliação da estrutura da Justiça do Trabalho, visando ao cumprimento das metas de nivelamento propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e estabelecidas no Planejamento Estratégico do Poder Judiciário. Com a criação de unidades judiciais serão estabelecidos novos cargos de juizes do trabalho titulares e substitutos e a contratação dos servidores concursados, garantindo, assim, uma efetiva prestação jurisdicional. Esperamos condições orçamentárias e esforços das autoridades responsáveis para que se alcance este objetivo almejado pela sociedade da Região.

Jorge Ramos

Diretor de Integração Regional da AMATRA I
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Niterói

Processo conciliatório

É sabido que a conciliação judicial sempre foi, e é, um objetivo perseguido pelo juiz do trabalho, que, cada vez mais, assume uma postura conciliatória. Essa fase do processo, que sempre ocupou lugar de destaque no Processo Trabalhista, vem ganhando maior visibilidade, a cada ano, em um esforço dos magistrados para que as partes pacifiquem seus entendimentos e, conseqüentemente, saiam satisfeitas ao mesmo tempo em que se garante maior celeridade ao Judiciário, pondo-se fim ao processo.

Para opinar sobre a importância do processo conciliatório na solução dos conflitos trabalhistas, o jornalismo da revista No Mérito conversou com alguns juizes, que expuseram sua visão sobre o tema e falaram sobre o seu dia a dia nas Varas de atuação. Veja, abaixo, a opinião dos colegas:

Renato Paiva

juiz titular da Vara de Angra dos Reis

“A conciliação é o objetivo maior da magistratura trabalhista, pois é o melhor meio de pacificação dos ânimos. Ainda assim, é importante deixar claro que conciliar a qualquer preço não é o ideal. O papel do juiz é fazer com que as partes entendam a importância do acordo, conscientizando-as de que aceitar qualquer tipo de transação, apenas para finalizar o processo, não é a solução. Minha atuação no interior também possui um viés psicológico, uma vez que muitas ações envolvem não só causas trabalhistas, mas também pessoais, muitas vezes entre membros de uma mesma família. Exemplo disso foi um processo que envolvia dois cunhados, onde se percebia, claramente, que a disputa não era estritamente da relação de trabalho que existia entre os dois, mas também trazia uma bagagem de desentendi-

mento familiar. Ao longo da audiência, interferei, fazendo-os refletir sobre a viabilidade de continuar aquela ação, pois estava visível que o problema era de cunho pessoal. O resultado foi o acordo entre as partes, que ainda saíram abraçados do fórum.

Giselle Bondim

juíza titular da 71ª Vara do Trabalho do RJ.

“Não considero a conciliação como uma forma de solucionar os problemas do Judiciário, pois é certo que a estrutura, como um todo, está sendo insuficiente para atender à demanda dos jurisdicionados, o que acarreta um acúmulo de trabalho que alonga a duração do processo. Acredito que as soluções que realmente irão reduzir o tempo de tramitação das demandas passem não só pela modernização da legislação processual, como também pela melhoria das estruturas administrativas. Ainda assim,

no aspecto individual, considero a conciliação muito relevante, pois nosso maior público é constituído por pessoas muito carentes, com expectativa de créditos relativamente pequenos e a composição resolve o problema imediato de subsistência do trabalhador.

Costumo incentivar a conciliação no dia a dia, até porque esta é uma das características do processo do trabalho. Assim, além da proposta conciliatória inicial, ao término da instrução, chamo a atenção das partes para as provas produzidas e, novamente, tento o acordo (geralmente, tenho mais sucesso nesse momento). Os acordos são sempre realizados sob minha supervisão, ainda que as partes já tenham se ajustado fora da sala de audiências. Ainda assim é impossível ser juiz sem se preocupar ou sem ter inúmeras dúvidas. O momento do acordo também é um instante de angústia. Muitas vezes a proposta acatada pelo empregado não é aconselhável, pois

o crédito incontroverso deste é muito superior ao valor ajustado, mas o empregado insiste na homologação em valor inferior ao devido, em decorrência de situações penosas pelas quais passa. São situações em que aquele dinheiro, mesmo inferior ao que teria direito, vai resolver uma necessidade premente. Não acho que o juiz deva se sobrepor à vontade da parte neste momento, pois isso seria retirar a humanidade do juiz. Porém, em tais situações, considero que é fundamental que o trabalhador seja muito bem informado do ato que está praticando, de suas conseqüências, do valor que teria a receber e do que está abrindo mão.”

Gláucio Guagliariello

juiz substituto

“Não tenho dúvidas de que o impacto social do acordo é significativamente mais benéfico do que ocorre com a sentença. Não se podem ignorar as vantagens que levaram a conciliação a adquirir tamanha importância, sobejamente no processo trabalhista. A sentença tem um viés traumático no seio social. Além disso, na sentença o juiz sequer goza da mesma liberdade que na conciliação, onde se toma conhecimento das possibilidades do empregador e das necessidades imediatas do empregado. Na conciliação o juiz pode viabilizar o pagamento parcelado do crédito, adaptando às condições da empresa a satisfa-

ção do crédito, repelindo, boa parte das vezes, uma execução futura infrutífera, principal preocupação do juiz do trabalho na atualidade, em que tanto se fala em duração razoável do processo e em efetividade como um todo.

No calor do conflito, não são poucas as angústias, barreiras ou dúvidas ligadas à conciliação. Confesso que me causa particular preocupação a exequibilidade dos acordos entabulados, pelo que invariavelmente confiro, por exemplo, se os endereços dos sócios constantes do contrato social continuam os mesmos, registrando em ata de audiência qualquer informação que possa auxiliar a execução, buscando adaptar o pagamento às possibilidades do empregador e necessidades do empregado, de modo a não tornar o acordo um vão instrumento de redução do passivo trabalhista por parte da empresa, mas, sim, um instrumento de auxílio à plena efetividade do processo. Como já atuei em diversas regiões de nosso estado, percebi que a cultura dos litigantes e advogados na Capital demonstra maior relutância à conciliação em relação aos patronos atuantes nas comarcas do interior. Digna de registro, ainda, a reiterada presença de diversos atores que se dizem impossibilitados de conciliarem, como ocorre em relação aos entes públicos, sejam da administração direta ou indireta, e empresas que têm por política a rejeição dos acordos. Outra particularidade que pode

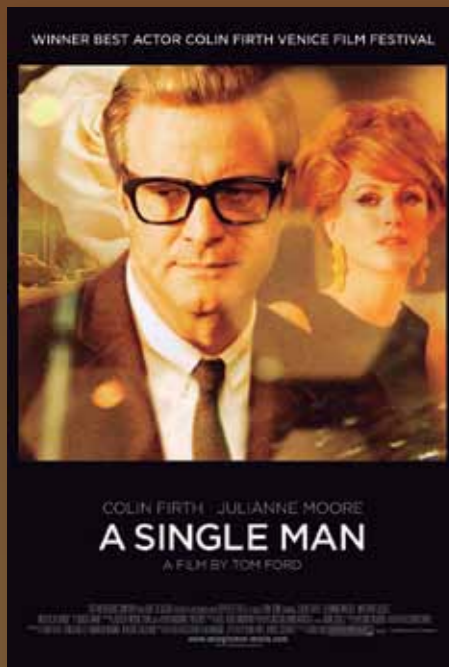
perceber, quando da minha atuação na comarca de Campos dos Goytacazes, é que boa parte da pauta é ocupada por demandas em face do Município, apresentando uma realidade especialmente perversa: a existência, significativa, de lides simuladas, em prejuízo, até mesmo, de uma coletividade de trabalhadores”

Anelise Haase

juíza substituta

“Cada vez mais está sendo reforçado o papel do juiz conciliador. Para isso, em todo país, vêm sendo oferecidos cursos de técnicas em conciliação, o que deve ser incentivado, não só no âmbito da magistratura, mas também da advocacia e nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Assim, estar-se-ia possibilitando uma melhor condução do acordo pelo juiz e maior conscientização de todos os sujeitos do processo a respeito da importância da conciliação. Venho atuando em Campos, onde há muitas ações contra a Fazenda Pública e outros empregadores, como bancos e empresas em recuperação judicial ou não, mas que não conciliam. E nas demais ações, o grande número de audiências e processos para despachar e sentenciar dificulta ou reduz o tempo que o juiz teria para o processo conciliatório”

| A SINGLE MAN – DIREITO DE AMAR



Há 82 anos, Hollywood estende o tapete vermelho para sua lista de concorrentes ao Oscar e, entre os destaques da edição 2010 da premiação, esteve o tocante A Single Man. Com um título bastante duvidoso em português, Direito de Amar, cumpre, com extrema sutileza e competência, uma das funções primordiais da sétima arte: questionar.

A estreia do mundialmente aplaudido estilista Tom Ford como diretor não deixou a desejar. Por trás das câmeras, foi bem recebido pela crítica e parece despontar para mais uma carreira promissora. A elegância marca presença em cada tomada do filme, ora em tons pastéis, ora com cores vibrantes, para desfilas as oscilações emocionais do personagem principal, brilhantemente vivido por Colin Firth.

Um bom diretor deve ter o talento de oferecer a suas personagens uma

passarela com tamanho compatível a cada uma delas, para que essas encantem a plateia com tudo que têm para mostrar. O novato diretor provou saber executar muito bem essa tarefa e a fez com maestria.

A atuação de Colin Firth como o atordado George merece comentários à parte, o que nos faz lembrar outros de seus grandes trabalhos, como Simplesmente Amor, Valmont e Moça com Brinco de Pérolas. A interpretação de Firth ganha ainda mais excelência nas cenas que divide com Julianne Moore, irreprensível no papel de Charley, uma mulher também solitária e excêntrica, apaixonada por George - seu melhor amigo - que é gay. As cenas são cheias de humanidade em um filme que fala de perdas. Além disso, a trama, inevitavelmente, nos traz à memória aquele amigo a quem sempre pedimos colo quando estamos em apuros. Firth não precisaria provar mais nada depois da tomada em que George recebe a notícia da morte de Jim, seu companheiro. Apenas com olhares e voz embargada, tem-se a noção exata da interpretação primorosa de Firth. A cena é sutil e arrebatadora.

Apesar de o filme trazer como fio condutor a desilusão de George, em consequência da perda de seu companheiro Jim, com quem viveu 16 anos, passa ao largo de fazer algum tipo de militância. A questão central é como lidamos com nossas perdas: perda de um ente querido, perda de tesão de viver, perda do chão seguro onde apoiamos nossos pés. "E agora José? A luz apagou, o povo sumiu, a noite esfriou, e agora José?" O que fazer? A quem recorrer? Questões que tiram o sono de todos nós. É disso que trata o filme de Ford. Independentemente de sexo, raça, religião ou

nacionalidade, todos nós somos, inexoravelmente, assombrados pelo medo da perda. Assombro ao qual somos familiarizados desde que nascemos. Apesar de estarmos tão próximos dela, sempre marcada pelo tic tac do relógio, ainda não sabemos como lidar. É isso que está posto e dela não há como fugir e, se fugirmos, perdemos. Perdemos muito.

Numa casa de vidro planejada por seu falecido namorado, que era arquiteto, George expõe toda a sua fragilidade e sua errância sem pudor. O discreto professor de Literatura Inglesa, sempre vestido com um terno bem cortado (mão de diretor estilista), parece não saber mais o que fazer depois da imensa perda que sofrera. Logo, decide se suicidar, planejando tudo de forma metódica, de maneira idêntica como agenda sua vida. Tais cenas acabam trazendo mais graça do que pesar, leveza muito acertada por Ford.

Qual não é sua surpresa quando ele, George, se vê fisgado por um de seus alunos e a trama começa a tomar novos rumos. A partir daí, somos levados a nos perguntar: quanto tempo ainda nos resta? O que posso fazer para curar minha dor? Será que tal cura existe? Consigo viver com essa dor?

Em última análise, o filme é sobre VIDA, em letras garrafais. Vida no sentido mais amplo que esta pequena palavra possa ter. Vida cheia de gozos e dissabores; vida com dores, sim, mas, acima de tudo, vida, com a singularidade de cada um de nós, para lidarmos com as nossas questões mais íntimas. Por tudo isso, não há dúvidas de que vale muito a pena assistir a Direito de Amar.

Ronaldo Callado

Juiz do Trabalho Substituto

Calendário de Eventos

AGOSTO

Emat 2010

Data: 26 a 29

Local: Búzios (RJ)

SETEMBRO

2º Fórum de Direito Material e Processual do Trabalho do TRT/RJ

Data: 1º a 3

Local: Escola Judicial do TRT/RJ

I Congresso Internacional da Associação dos Magistrados Brasileiros

Data: 07 a 17

Local: Canadá

OUTUBRO

Jogos Nacionais da Anamatra

Data: 08 a 11

Local: Bento Gonçalves (RS)

Seminário de Direitos Humanos

Responsabilidade Civil: Leis de Anistia e Justiça Restaurativa

Trabalho em Condições Análogas à Escravidão, Precarização, Terceirização e Flexibilização

Local e data: a confirmar

NOVEMBRO

Encontro Nacional de Juizes da Infância e da Juventude (ENM)

Data: 18 e 19

Local: Brasília (DF)

IV Congresso Ibero-americano sobre Cooperação Judicial (ENM)

Data: 22 a 25

Local: Cartagena das Índias (Colômbia)

Seminário da Anamatra Sobre Execução

Data: 22 a 25

Local: Cuiabá (MT)

DEZEMBRO

Jantar de Fim de Ano da Amatra1

Data: 09 de dezembro

Local: Sede Social do Botafogo Futebol Clube

Prêmio Anamatra de Direitos Humanos

Data: A confirmar

Local: Brasília (DF)

** O calendário de Encontros Culturais no Interior do Estado do Rio serão publicados posteriormente

Crédito Mais Conquista: o crédito certo para você planejar suas próximas realizações.

No Crédito Mais Conquista, as parcelas são fixas, assim você sempre sabe quanto vai pagar e consegue organizar o seu orçamento para isso. Basta ter um imóvel residencial ou comercial quitado para dar em garantia.

- ✓ Valores de R\$ 30 mil a R\$ 100 mil.
- ✓ Pagamento em até 10 anos.
- ✓ Possibilidade de compor renda com mais uma pessoa, sem precisar comprovar parentesco.
- ✓ E mais: você pode contar com seguro de vida e seguro contra danos do seu imóvel.¹

Abra a sua conta em uma de nossas agências Santander ou Real.

Para simular o seu crédito, vá a uma de nossas agências e fale com um de nossos gerentes, ou acesse www.santander.com.br.



Grupo Santander Brasil

Valorizando ideias por um mundo melhor.



BANCO REAL
GRUPO SANTANDER



Santander